



### TERMO DE REFERÊNCIA

**DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, CONFIGURAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, GERENCIAMENTO DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA; HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DO APLICATIVO INTERLIGADO COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA PARA ANDROID E IOS, POSTAGEM DIÁRIA DE ARQUIVOS PDF NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA REFERENTES A ESTA SECRETARIA.**

#### 1. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO ITEM DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, CONFIGURAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, GERENCIAMENTO DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA; HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DO APLICATIVO INTERLIGADO COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA PARA ANDROID E IOS, POSTAGEM DIÁRIA DE ARQUIVOS PDF NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA REFERENTES A ESTA SECRETARIA.	MÊS/ SERV	12	R\$ 2.456,66	R\$ 29.479,92

#### 2. DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura do contrato a contar 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

#### 3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato para o exercício 2025

Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, CEP 68.143-000, Belterra – Pará

E-mail: [semac@belterra.pa.gov.br](mailto:semac@belterra.pa.gov.br)



correrão à contar da dotação orçamentária seguinte:

**04.122.002.2056.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 0.1.00**

#### **4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

O presente termo dispõe de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, CONFIGURAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, GERENCIAMENTO DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA; HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DO APLICATIVO INTERLIGADO COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA PARA ANDROID E IOS, POSTAGEM DIÁRIA DE ARQUIVOS PDF NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA REFERENTES A ESTA SECRETARIA.**

Tal contratação é essencial tendo em vista que a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima possui grande demanda de atendimentos diários, e que necessitam de máquinas computadorizadas para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos prestados pela Secretaria, havendo assim a necessidade de manter o pleno funcionamento dos computadores, sem riscos de paralizações à longo prazo, objetivando otimizar o uso em condições seguras, de forma a apoiar, tempestivamente, os processos, atividades e serviços executados, sendo, portanto, imperiosa a realização da contratação supracitada sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por esta Secretaria.

Além de poder, de forma segura e efetiva, estar mantendo os sites atualizados sobre quaisquer assuntos e/ou situações que sejam de competência desta SEMAC. Nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Artigo 75, inciso II.

#### **5.FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1-A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação: Certidões de regularidade fiscal (União, Estado E Município da Sede da Contratada), Regularidade FGTS, Habilitação Jurídica, inexistência de débito trabalhista e Inscrição CNPJ contendo atividade compatível com objeto da despesa, com atestado



de capacidade técnica e Balanço Patrimonial atualizado.

6.2-Disponibilizar serviços de montagem de arte em conformidade com os requisitos solicitados pela SEMAC.

#### **8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1-A contratada deverá estar apta para realizar os serviços no objeto citado acima.

7.2-A contratada deverá executar o serviço de forma imediata após assinatura do contrato mediante autorização de Ordem de Serviço desta Secretaria.

7.3-O atendimento para realização dos serviços, no caso de reparos e ajustes dos acessórios, a contratada deverá sanar o mesmo no prazo de 24h para solucionar o problema, a partir da solicitação do serviço.

7.4- Não será admitida a subcontratação do objeto.

7.5- Deverá atender às Normas Técnicas Brasileiras e Regulamentações, quando esses não forem descritos neste termo.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- São obrigações da Contratante:

8.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3- Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

8.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

8.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1-Realizar a manutenção da Rede de Computadores, avaliando como estão a troca de dado, mantendo-os em bom estado e operante;

9.2-Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3-Manter o site da Prefeitura Municipal em pleno funcionamento, possibilitando que as informações a respeito desta Secretaria sejam exibidas de forma clara e acessível.

9.4-Realizar a postagem de arquivos PDF'S no Portal da Transparência.

#### **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1-Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica e corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3-O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4-A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

### **11. DO PAGAMENTO**

11.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.2-Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhada das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS e Trabalhista.

11.3-Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

11.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.7-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.8-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **12. DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1-Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021,

Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, CEP 68.143-000, Belterra – Pará

E-mail: semac@belterra.pa.gov.br



aContratada que:

13.2-Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas emdecorrência da contratação;

13.3-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

13.4-Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo; 13.5-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objetos em motivo justificado;

13.6-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.7-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atosilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.8-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

13.9-Advertência, por faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.11-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequentedescredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.12-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de1999.

13.13-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como dano causado àAdministração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.14-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.15- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Belterra, 11 de abril de 2025.

---

**Ydenek Castro de Oliveira**

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo

**Decreto nº 007/2025**

Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, CEP 68.143-000, Belterra – Pará

E-mail: [semac@belterra.pa.gov.br](mailto:semac@belterra.pa.gov.br)